



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: controle@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Recomendação nº 007/2018/CIN

Sarandi, 17 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

C/c: Gabinete dos vereadores.

Assunto: **Multa de trânsito vencida.**

Excelentíssimo senhor Presidente,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, consagrados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 257, §3º, da Lei Federal nº 9.503/97;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2009 – Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Sarandi;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10036/05-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 03/2017, a qual regulamentou o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Sarandi;

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR** que:

- 1) Seja levado ao conhecimento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ou ao órgão que lhe faça as vezes, o fato do não pagamento da multa relativa ao Ato de Infração nº 1005420819, originado por conduta cometida no dia 18/10/2017, para que se verifique a caracterização de falta contra a ética parlamentar, em especial ao disposto no Art. 3º, I, IV e XII, ou ao decoro parlamentar, especialmente em relação ao disposto no Art. 4º, II, da Resolução nº 01/2009 – Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- 2) Nos termos da Resolução nº 10036/05-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

*“a) Não cabe à Administração efetuar, de plano, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de sua (Administração) propriedade. De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe, inicialmente, ao condutor. **A Administração deverá, apenas, identificar o condutor no prazo fixado pelo órgão de trânsito;***

*b) Não ocorrendo a devida identificação do condutor, tendo em vista que será expedida nova multa em nome do proprietário do veículo (§ 8º do art. 257 do CBT), no caso, a Administração, **a responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre ela. Caberá regresso contra o servidor que se encontrava conduzindo o veículo e, também, contra aquele que detinha o dever de promover a identificação do condutor perante o órgão de trânsito e não o fez, gerando a expedição da multa contra a Administração**”.*

Dessa forma, recomenda-se que a Administração realize o pagamento da multa em questão, regressando posteriormente contra quem deu causa ao ato de infração;

- 3) De forma preventiva, não se conceda a utilização do carro oficial ao responsável pela multa em questão até a resolução dos trâmites para saneamento da situação atual.

É a recomendação.

Respeitosamente,

Lorhan Henrique Costa
Controlador Interno
Portaria nº 038/2017